

Exmº Senhor

Presidente da Administração da Região Hidrográfica do Tejo

*Fernandes & Filhos, Soc. Agrícola e Ind. Eds.*

solicita a V. Exa. se digne juntar ao processo de *Autização de Utilização das Águas Subterrâneas*

*Hídrica para Extração de água Subterrânea ARHT/1584.10/T/A...  
C.A.F.*

que deu entrada nesta Administração da Região Hidrográfica do Tejo, com o número de

entrada/processo ... 79/198-98 ..... os seguintes elementos:

*Solicitamos que seja alterada a finalidade do*

*Uso da água de regra para actividade industrial*

*- Agro-Revolução Suinicul-tura*



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO  
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

ARH DO TEJO, I.P.

Lisboa, 29 de Setembro de 2010

Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P.  
Rua Braamcamp, 7 1250-048 LISBOA

29.09.2010  
*Helga Góes*

*Fernandes & Filhos, Soc. Agrícola e Ind. Eds.*  
(Assinatura)

**REQUERIMENTO**

ASSUNTO: Renovação/Alteração da autorização de utilização dos Recursos Hídricos

N.º Processo:	79/198-98
N.º Autorização de utilização:	142/02 - DSM A - DMA

Nome/Denominação Alípio & Filhos Soc. Agro-Pecuária, Lda, identificação fiscal n.º 507943759, cartão do cidadão/bilhete de identidade n.º \_\_\_\_\_, válido até/emitido em \_\_\_\_\_, pelo arquivo de identificação de \_\_\_\_\_, com residência/sede em Rua das Rosas 31, código postal 2870-293, na localidade de Montijo, freguesia de Montijo, concelho de Montijo, telefone \_\_\_\_\_, telemóvel 936488233, fax 212310254, e-mail \_\_\_\_\_, vem requerer, nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio,

Alteração de Titulação da de.

---

---

---

---

NIPC: 508 608 015

Para o efeito junta-se em anexo a informação necessária.

Pede deferimento

Montijo, 23 de Setembro de 2010

ALÍPIO & FILHOS - SOCIEDADE AGRO-PECUÁRIA, LDA.  
Cont. N.º 507 943 759, Registado na Conservatória do  
Registo Comercial de Montijo sob o n.º 507 943 759  
e com o Capital Social de 60.000 Euros  
Rua das Rosas, 31 2870-293 MONTIZO

Fábio Artur Soares

Assinatura

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO  
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
ARH DO TEJO, I.P.

Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P.  
Rua Braamcamp, 7 1250-048 LISBOA

Heitor dos



MINISTÉRIO DO AMBIENTE  
DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

ARH do Tejo, I.P.  
Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P.  
Rua Braamcamp, 7 1250-048 Lisboa PORTUGAL  
tel: 211 554 800 / 801 fax: 210 101 349  
e-mail: geral@arhtejo.pt www.arhtejo.pt



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
DIRECÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO - LISBOA E VALE DO TEJO

LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS N° 142/02-DSMA-DMA

A presente licença válida por 5 ANOS Procºn.º 79/198-98 passada pela Direcção Regional do Ambiente de Lisboa e Vale do Tejo, foi requerida nos termos do Artº 19º do Decreto-Lei 46/94, de 22 de Fevereiro e demais legislação aplicável, por

Titular da licença ALIPIO ANTUNES MARQUES

Contribuinte 800005708

Morada RUA DAS ROSAS, Nº 31  
2870 MONTIJO

para a exploração de águas subterrâneas no local denominado por FOROS DO TRAPO  
Freguesia de S. ISIDRO PEGÕES Concelho de MONTIJO

Distrito de SETÚBAL

Coordenadas M = 151,180 P = 192,600 da carta , 1:25 000, nº 433 , que faz parte integrante desta licença, ficando o seu titular sujeito às seguintes :

**CONDIÇÕES GERAIS**

- 1º - Esta licença é concedida a título precário, sem prejuízo de direitos de terceiros e com a condição expressa de que poderá ser anulada ou alteradas as condições ou cláusulas sempre que razões de interesse público o exijam, sem que o seu titular tenha direito a qualquer indemnização.
- 2º - Respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de todas as outras licenças que sejam exigíveis.
- 3º - Abster-se da prática de actos ou actividades que causem impactes negativos sobre o meio hídrico ou que inviabilizem usos alternativos considerados prioritários.
- 4º - Obrigatoriedade do cumprimento das normas de qualidade (ao abrigo do Artº 7º do D.L. n.º 46/94 de 22 de Fevereiro e D.L. n.º 236/98 de 1 de Agosto).
- 5º - A licença só poderá ser transmitida mediante autorização da DRA/LVT de acordo com o disposto no Artº 13º do Dec.-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro.
- 6º - A licença caduca com o decurso do prazo nela previsto bem como com a morte da pessoa singular ou extinção de pessoa colectiva titular da mesma nos termos do Artº 14º do Dec-Lei n.º 46/94.
- 7º - A licença será objecto de revogação perante a não observância das condições nela impostas e nos demais casos previstos no Artº 12º do Dec-Lei n.º 46/94.
- 8º - As condições fixadas na presente licença poderão ser objecto de revisão quando se verifique alteração significativa das circunstâncias do facto existentes à data da sua outorga e nos demais casos previstos no Artº 12º do Dec.-Lei n.º 46/94.
- 9º - A licença poderá ser prorrogada se o seu titular assim o requerer com a antecedência mínima de sessenta dias do seu termo e ao Estado convier.
- 10º - As despesas com vistorias extraordinárias relativas à execução desta licença ou as que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.
- 11º - O objecto da licença fica sujeito à fiscalização de todas as autoridades com jurisdição no local, obrigando-se o titular da licença a facultar o livre acesso aos agentes dessas autoridades, por forma a que possam exercer cabalmente as suas funções.

**CONDIÇÕES ESPECIAIS**

12º - A exploração será somente utilizada para REGA

fim que não pode ser alterado sem a prévia autorização dos Serviços.

13º - A profundidade é de 120 m.

14º - O caudal máximo instantâneo autorizado é de 12 l/s.

15º - O volume mensal máximo autorizado é de 6000 m<sup>3</sup>.

16º - A profundidade máxima do grupo electrobomba submersível é de - m.

17º - A potência máxima do equipamento de extração é de - cv.

18º - Outras condições a observar:

É obrigatória, de acordo com o disposto na alínea h) do artº 22º do Dec-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro, a montagem de equipamento de medida (contador) e o fornecimento periódico de elementos sobre os volumes de água extraídos (impresso anexo).

19º - O titular desta licença :

- |  |
|--|
| <input type="checkbox"/> Obriga-se ao pagamento da taxa de utilização prevista no Artº. 3º do Dec.Lei nº 47/94, de 22 de Fevereiro               |
| <input type="checkbox"/> Encontra-se isento parcial/ totalmente do pagamento da taxa de utilização ao abrigo do Artº. 23º do citado Decreto-Lei; |

Lisboa, em 12 de MARÇO de 2002

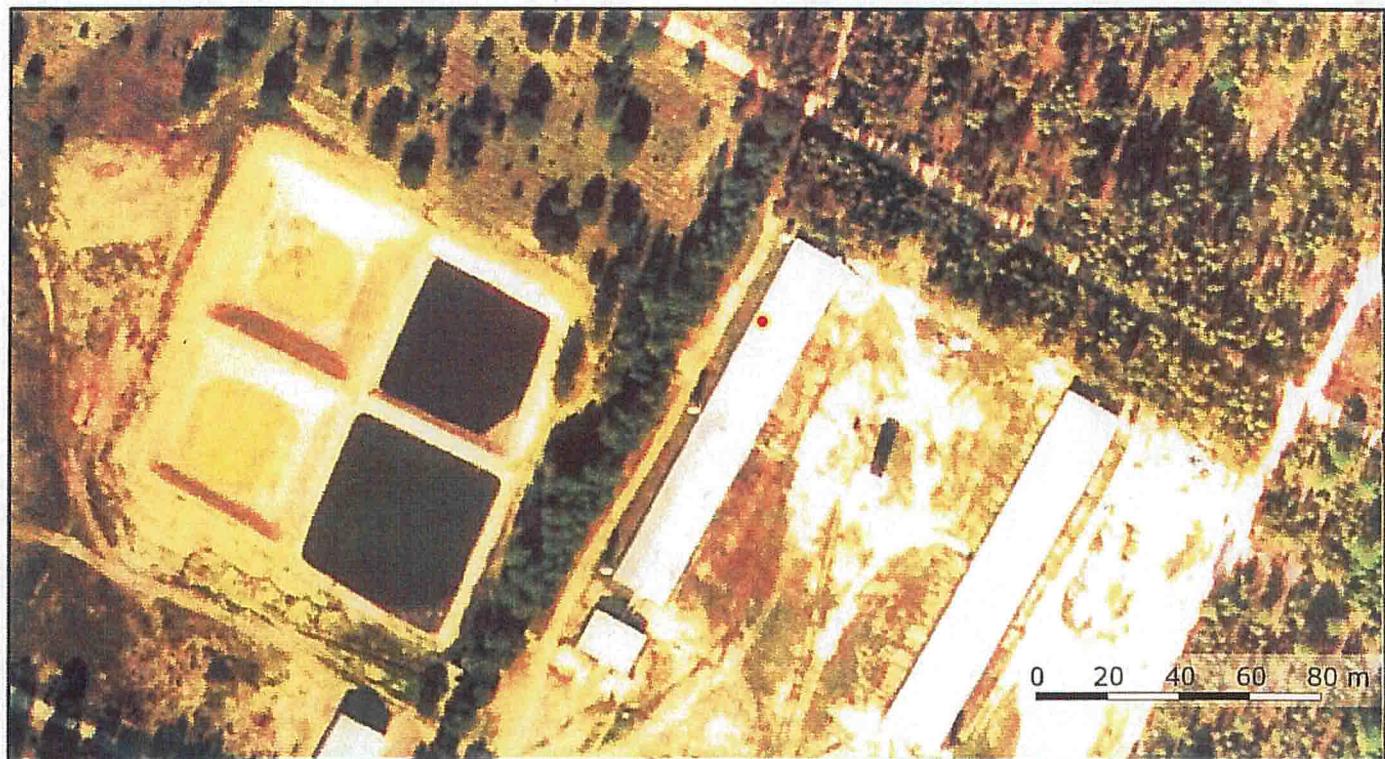
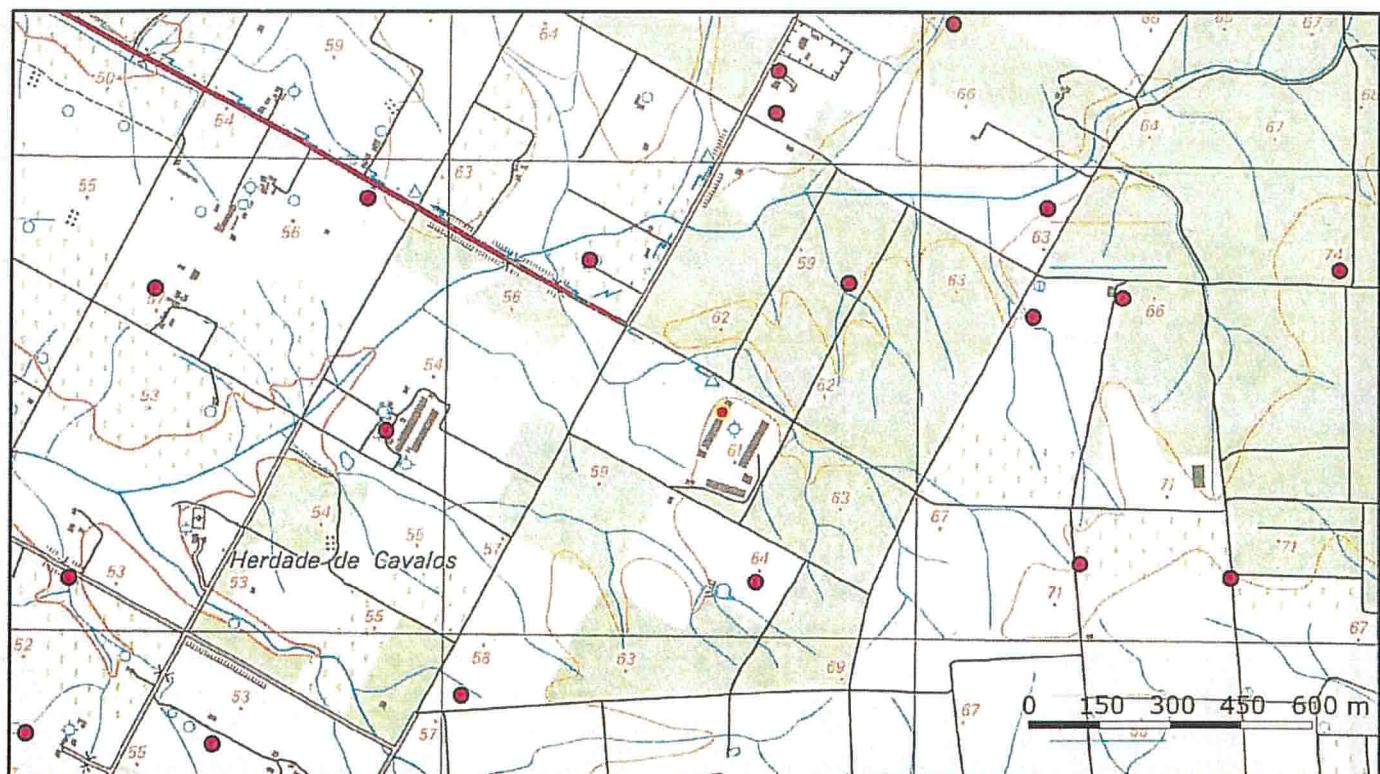
CUSTO DA LICENÇA

-Emolumentos	€
- Taxa de utilização (Artº 13º D.L. n.º 47/94)	€
- Taxa de utilização (Artº 17º D.L. n.º 47/94)	€
- Termo Responsabilidade (n.º 3, TGIS, Lei n.º 150/99)	€ 9,98
- Licença (n.º 12.5, TGIS, Lei n.º 150/99)	€ 2,99
<b>TOTAL</b>	<b>€ 12,97</b>

A SUBDIRECTORA REGIONAL

  
MABEL TAVARES DA SILVA





N.º do Processo: ID-94113

Sistema de Coordenadas: ETRS89-PT-TM06

N.º Título: 2010.000540.000.T.A.CA.SUB

M: -48818.78 P: -107398.90



MINISTÉRIO DO AMBIENTE

ARH do Tejo, I.P.  
Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P.  
Rua Braamcamp, 7 1250-048 Lisboa PORTUGAL  
tel: 211 554 800/801 fax: 211 554 809  
e-mail: geral@arhtejo.pt



TERMO DE RESPONSABILIDADE

Aos 23 dias do mês de Agosto do ano dois mil e Quinze e perante representante da Direcção

Regional do Ambiente de Lisboa e Vale do Tejo e na presença das testemunhas adiante mencionadas, compareceu

António Antunes Marques,

o Sr. Alírio

na qualidade de requerente/representante do requerente ALIPIO ANTUNES MARQUES

da licença EXPLORAÇÃO com o nº 142/02-DSMA-DMA requerida em 2001/01/03 que declarou ter tomado conhecimento das condições em que a referida licença lhe é concedida e que com as mesmas se conforma, obrigando-se a cumpri-las, em fé do que se lava o presente termo de responsabilidade, que, depois de lido e achado conforme, vai ser encerrado e assinado pelo representante da Direcção Regional do Ambiente de Lisboa e Vale do Tejo, pelo titular e pelas testemunhas.

O representante da DRA/LVT

D. Alírio Antunes Marques

As testemunhas

H

O titular da licença

Alírio Antunes Marques

AVERBAMENTO